

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 18.11.92
COD. PTD 00018

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: SEÇÃO I
Data: 17/11/92 Pg.: 15857

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena IPIXUNA, congstante do Processo FUNAI/BSB/ 1509/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena IPIXUNA, localizada no Município de Humaitá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 052/CEA de 02 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 024 /FUNAI de 30 de Julho de 1992, publicados no D.O.U. de 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao gru po indígena Parintintin, conforme determinações legais, resolve:

Nº 546 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena IPIXUNA, com superfície aproximada de 179.640 ha (cento e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 290 km (duzentos e noventa quilômetros) assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'30"S e 62°10'10"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue pelo divisor d'água até a cabeceira do Igarapé Marizal; daí, segue no sentido jusante até a confluência do Rio Ipixuna, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°23'30"S e 62°01'00"Wgr.; daí, atravessando o citado rio até atingir o Lago Cajual; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Cajual até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°24'40"S e 61°59'20"Wgr.; daí, segue pelo divisor d'água até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°58'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo leste até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°55'00"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Ipixuna, da bacia formadora da margem esquerda do Rio Maici, confrontando-se com a Área Indígena Pirahã, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'00"S e 62°20'30"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Gavião. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Gavião até a confluência do Rio Ipixuna, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°12'45"S e 62°23'20"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Iomoco, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°08'20"S e 62°24'06"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Barbadinho, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°07'40"S e 62°29'20"Wgr., confronta-se nesse limite com a Área Indígena Nove de Janeiro. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Madeira, da bacia formadora da margem esquerda do Rio Ipixuna, até o Ponto 01 inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.